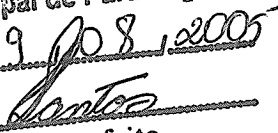


Lei nº 864/2005

Em, 09 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara  
PUBLICADO 09/08/2005  
  
Gabinete do Prefeito

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2006, (ANO  
BASE 2005) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Paranaiguara Aprovou, e eu **LAZARO  
SOARES DE AQUINO**, Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,  
sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art.1º** - A Lei de Diretrizes Orçamentária Anual para o Exercício do Ano 2006, compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal incluindo as despesas de Capital, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nas Portarias que atualizam seus Anexos e Classificações e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art.2º** - A previsão da receita observará os efeitos das alterações na legislação, a variação de índices de preços, o crescimento econômico, devendo ser demonstrada sua evolução nos últimos três anos e projeção para os anos de 2005, 2006 e 2007 com a respectiva metodologia de cálculo.

**Parágrafo Único** - As despesas são fixadas, na Lei Orçamentária Anual pelos preços correntes estimados para o ano 2006.

**Art.3º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal com todos os seus desdobramentos.

**Art.4º** - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

**Art.5º** - Os Projetos em fase de execução desde que validados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art.6º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL**

#### **SEÇÃO ÚNICA**

**Art.7º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

**Art.8º** - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual serão observadas as Diretrizes especificadas de que trata este Capítulo.

**Art.9º** - As Despesas com pessoal, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo da Receita Corrente Líquida, até o limite de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Legislativo repartirá este limite entre seus Órgãos de forma proporcional à média das Despesas com Pessoal, em percentual da Receita Corrente Líquida verificada nos três últimos exercícios.

§ 2º - A Despesa com pessoal no Poder Legislativo fica limitada a 70% (setenta por cento) de sua Receita com Folha de Pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores.

§ 3º - A não observância dos limites pelo Poder Legislativo e Executivo sujeita-os ao cumprimento das obrigações e das sanções previstas no art. 23 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 4º - Verificada a redução na Receita Corrente Líquida, que coloque em risco o cumprimento das metas estabelecidas, a Despesa com pessoal de ambos os Poderes terão redução em índice proporcional ao verificado na arrecadação, sem prejuízo de outras providências, previstas nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art.10** - As Despesas com custeio administrativo poderão ter aumento real em relação aos critérios correspondentes na Lei Orçamentária Anual

para o Exercício de 2006, buscando ampliação dos serviços prestados ou novas atribuições.

**Parágrafo Único** – A criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhada de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes devendo ainda o ordenador assinar declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei.

**Art.11** - Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei, que deverão mostrar compatibilidade com os programas e projetos consubstanciados no Plano Plurianual.

**Art.12** - A Lei Orçamentária Anual alocará recursos específicos para o Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante proposta do mesmo, encaminhado ao órgão competente do Poder Executivo.

**Art.13** - A Despesa com a Seguridade Social observará ao disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Lei disporá sobre a criação de fundo destinado a assegurar o pagamento de proventos de aposentadorias e pensões, em cumprimento ao disposto no art. 249, e, a instituição do regime de previdência complementar, previsto no § 14, art. 40, da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.14** – A Despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006 far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

- I – Categorias Econômicas;
  - 3 – Despesas Correntes;
  - 4 – Despesas de Capital;
- II – Grupos de Despesa;
  - 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
  - 2 – Juros e Encargos da Dívida;
  - 3 – Outras Despesas Correntes;
  - 4 – Investimentos;
  - 5 – Inversões Financeiras;
  - 6 – Amortização da Dívida;
- III – Modalidades de Aplicação
  - 15 – Transferências Intragovernamentais a Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;
  - 20 – Transferências a União;

- 30 – Transferências ao Estado;
- 40 – Transferências a Município;
- 50 – Transferências a Instituições privadas sem Fins Lucrativos;
- 60 – Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- 90 – Aplicações Diretas;
- IV – Elementos de Despesas:
- 01 – Aposentadorias e Reformas;
- 03 – Pensões;
- 04 – Contratação por Tempo Determinado;
- 05 – Outros Benefícios Previdenciários;
- 06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso;
- 07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
- 08 – Outros Benefícios Assistentes;
- 09 – Salário Família;
- 10 – Outros Benefícios de Natureza Social;
- 11 – Vencimentos de Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 13 – Obrigações Patronais;
- 14 – Diárias – Civil;
- 17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
- 18 – Auxílio Financeiro ao Estudante;
- 20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores;
- 21 – Juros sobre a Dívida por Contrato;
- 22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato;
- 23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária;
- 24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária;
- 25 – Encargos sobre operação de Crédito por Antecipação da Receita;
- 30 – Material de Consumo;
- 32 – Material de Distribuição Gratuita;
- 33 – Passagens e Despesas com Locomoção;
- 35 – Serviços de Consultoria;
- 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- 37 – Locomoção de Mão-de-obra;
- 38 – Arrendamento Mercantil;
- 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;
- 41 – Contribuições;
- 42 – Auxílios;
- 43 – Subvenções Sociais;
- 44 – Subvenções Econômicas;
- 45 – Equalização de Preços e Taxas;
- 46 – Auxílio Alimentação;
- 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas;
- 48 – Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas;
- 49 – Auxílio Transporte;
- 51 – Obras e Instalações;

- 52 – Equipamentos e Material Permanente
- 61 – Aquisição de Imóveis;
- 62 – Aquisição de Bens para Revenda;
- 63 – Aquisição de Títulos de Créditos;
- 64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado;
- 65 – Constituição e Aumento de Capital e Emendas;
- 66 – Concessão de Empréstimos;
- 67 – Depósito Compulsório;
- 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado;
- 72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado;
- 73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada;
- 74 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada;
- 75 – Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação da Receita;
- 76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado;
- 77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado;
- 81 – Distribuição de Receitas;
- 91 – Sentenças Judiciais;
- 92 – Despesas de Exercícios Anteriores;
- 93 – Indenizações e Restituições;
- 94 – Indenizações Trabalhistas;
- 95 – Indenizações pela Execução de Trabalhos de Campo;
- 99 – Regime de Execução Especial;

**Art.15** - A Lei Orçamentária Anual trará a Despesa com o desdobramento previsto no artigo precedente, especificando os programas, Funções e Subvenções.

§ 1º - Os elementos de Despesa serão acrescentados a Classificação da Despesa, através de ato normativo do Chefe do Poder Executivo e do Presidente da Câmara, quando da execução orçamentária, relativa a cada Poder.

§ 2º - A Classificação Funcional constará de Programas, Funções, Subvenções, projeto, atividade ou operação especial, conforme demonstrado no Anexo II desta Lei.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros demonstrativos.

I - Das receitas do Orçamento Fiscal obedecerá no que couber ao previsto no art.2º, § 1º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - De Despesas por fontes de recursos para cada Órgão.

§ 4º - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual, relativas à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverão apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

**Art.16** - A Estrutura Administrativa Organizacional, do Poder Executivo será objeto de profunda reforma, atendendo as disposições da legislação pertinente e principalmente a finalidade precípua da administração pública, buscando eficiência e qualidade na execução dos serviços.

**Art.17** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 17,5% (dezesete, cinco por cento) do total da Despesa fixada, na própria Lei.

**Art.18** - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei, sobre alteração no sistema Tributário Municipal especialmente sobre:

- I - Atualização da Planta de Valores do Município;
- II - Revisão e instituição de taxas devidas pela prestação de serviços públicos, objetivando sua adequação ao efetivo custo dos serviços;
- III - Revisão das Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia;
- IV - Implantação da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- V - Revisão de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- VI - Revisão das Isenções Fiscais.

**Art.19** - Quaisquer vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, criação de cargo, emprego ou função, alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa, provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, contratação de hora extra, será processada se as projeções demonstrarem crescimento da receita corrente líquida, de forma continuada e atendendo ao disposto no art. 22 e 23 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária Anual conterá ainda:

§ 1º - Demonstrativo da compatibilidade de programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes desta lei.

§ 2º - Demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes de renúncia da receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º - Reserva de Contingência em percentual igual a 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento de passivos contingentes.

§ 4º - As despesas relativas a dívida pública bem como as receitas que as atenderão e também o refinanciamento da dívida.

§ 5º - Demonstrativo sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios, e benefícios financeiros, tributários e creditícios.

**Art. 21 - É vedado:**

§ 1º - A consignação de dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

§ 2º - A consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º - A inclusão de dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, exceto a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos Termos da Lei.

§ 4º - Início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - A realização de despesa ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

§ 6º - A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

§ 7º - A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as previstas na Constituição Federal.

§ 8º - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

§ 9º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

§ 10º - A concessão de créditos ilimitados.

§ 11º - A utilização sem autorização legislativa específica de recursos da Lei Orçamentária Anual, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundo.

§ 12º - A instituição de fundo de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

§ 13º - A operação de crédito, por antecipação da receita para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

§ 14º - O repasse de recursos, toda vez que ocorrer o descumprimento das disposições contidas nos Art. 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ficar caracterizado o não enquadramento aos limites da Lei.

**Art. 22** – O Poder Executivo deverá elaborar o Ante Projeto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2006, até o dia 30 de agosto de 2005, quando deverá ser discutido e receber a participação popular em audiência pública a ser realizada na Câmara Municipal.

**Art. 23** – As Alterações no Projeto da Lei Orçamentária Anual, referente à Receita estimada, somente será processada se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

**Parágrafo Único** – Toda renúncia de Receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no Exercício e nos dois subseqüentes e só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

**Art. 24** – O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal do Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério público, até 30 de agosto de 2006, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da Receita Corrente Líquida, para o exercício subseqüente e as memórias do cálculo.

**Art. 25** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as Receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação com especificação das medidas de combate e evasão e a sonegação, quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos créditos passíveis de cobrança administrativa.

**Art. 26** – Só poderão ser incluídos novos projetos na lei orçamentária Anual e nas de crédito adicionais, após atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo Único** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária em vigor o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre os critérios de realização de despesas com a conservação do patrimônio.

**Art. 27** – O Poder Executivo formalizará acordo com a União para implementação da assistência definida no art. 64 caput, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para o cumprimento das disposições contidas na referida Lei e principalmente para antecipar a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, para o Exercício de 2006.

**Art. 28** – Os programas citados nesta Lei ficam automaticamente incluídos no Plano Plurianual, com vigência para o Exercício de 2006.

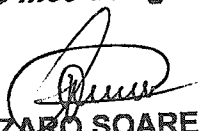
**Art. 29** – Ocorrendo o fim do Exercício Financeiro sem aprovação ou com rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a realização de despesas, serão executadas com base na receita efetivamente arrecadada no mês, mediante abertura de crédito especial autorizado pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** – O repasse de recursos ao Poder Legislativo, ficará sujeito à autorização verificada para abertura do respectivo crédito especial.

**Art. 30** - Acompanham a presente Lei os Anexos I e II, estabelecendo as prioridades e metas do Poder Executivo para o Exercício Financeiro de 2006.

**Art. 31** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2005.**

  
**LAZARO SOARES DE AQUINO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO - I

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2006, (ANO BASE 2005) E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

## EXPOSIÇÃO

### **I - LEGISLATIVO**

Propiciar à Câmara Municipal de Paranaiguara e ao Tribunal de Contas dos Municípios, a garantia de executar os seus trabalhos e ações, no exercício de suas atividades e atribuições, observando o que lhes garante a Lei Orgânica do Município e os deveres e obrigações contidos nas Constituições Estadual e Federal.

### **II - JUDICIÁRIO E SEGURANÇA**

- a) Garantir as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer Instância Judiciária, assim como os assessoramentos jurídicos, indispensáveis, junto aos Órgãos da Administração Municipal, com observância das decisões judiciais e disposições legais do Município;
- b) Buscar através de parcerias a conclusão da sede do Destacamento da Polícia Militar de Paranaiguara;
- c) Construção de guaritas de segurança nas entradas da cidade;
- d) Construção de residências para delegado e comandante do destacamento;
- e) Aquisição de viatura para patrulha rural, assim como, equipamento.

### **III - EXECUTIVO**

#### **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

## I – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

- a) Modernização na administração pública do Município e capacitação do funcionalismo para eficiente atendimento aos Municípios, através de programa de informatização.
- b) Implantação de uma política de administração de pessoal civil, definindo diretrizes e prioridades relativas a cargos, salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.
- c) Garantir o funcionamento normal dos órgãos da Administração Pública Municipal com racional sistema de transporte, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.
- d) Colocar a disposição da população as informações relativas às atividades governamentais.
- e) Priorizar o planejamento como forma de desenvolvimento e organização da Administração, dando-lhe a transparência necessária através de ampla divulgação e estabelecendo rigoroso controle, através de uma ação fiscalizadora efetiva e contínua.
- f) Aquisição de veículos automotores.

## II – PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL

- a) Reduzir e controlar despesas.
- b) Aumento de arrecadação.

## AÇÃO SOCIAL

### I – Programa de Recanto da Vida

- a) Construção de núcleo para o menor aprendiz destinado a abrigar crianças e adolescentes dotado de centro de profissionalização dirigido à capacitação profissional do menor;
- b) Construção da sede do Conselho Tutelar;
- c) Criação de oficinas ocupacionais e educativas para os jovens;

d) Construção de uma casa de velório;

e) Aquisição de uma máquina para tratamento e pasteurização de leite para pequenos produtos;

## II – Programa Vila da Paz

a) Construção de condomínio da terceira idade com assistência médico-odontológica, oficinas para pequenos trabalhos, área de lazer e supervisão por psicólogos e assistentes sociais.

## III – Programa Minha Casa

a) Construção de 150 unidades habitacionais.

## ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

### I – PROGRAMA – ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO ESGOTO SANITÁRIO

a) Implantar sistema de medidores de consumo de água à população, com taxas mínimas às pessoas carentes e que seja exclusivamente municipalizada.

b) Ampliar a rede de esgoto sanitário de forma atender a toda população.

c) Desenvolver ação política com expansão e tratamento da rede de esgoto sanitário, a fim de atender a população.

d) Desenvolverá ações para coleta seletiva de lixo.

e) Reestruturar e adequar o aterro sanitário existente determinando a distribuição seletiva do lixo, de acordo com as exigências do Meio Ambiente.

### II – PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO CONSERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

a) **PARQUE ECOLÓGICO** – construção de um parque destinado ao lazer e conscientização da necessidade de preservação do Meio Ambiente.

- b) **VIVEIRO DE MUDAS NATIVAS** – com a construção do viveiro de mudas, utilizando sementes de árvores nativas, o município estará recuperando a vida do campo.

### III – PROTEÇÃO DE GESTÃO EM MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- a) Proteção da fauna, flora, nascentes e veios d'água.
- b) Implantará política de conservação do solo e recuperação dos mananciais e reflorestamento das margens das nascentes dos rios, ribeirões e lagos.
- c) Implantará política de repovoamento de alevinos nos lagos e ribeirões.
- d) Aquisição de uma máquina para reaproveitamento de entulho.

### EDUCAÇÃO E ESPORTES

#### I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

- a) Construção de uma unidades escolares;
- b) Distribuição de material escolar a todos os alunos necessitados das unidades escolares do município;
- c) Melhoria em toda a rede escolar já existente, inclusive com a montagem de laboratório e informatização;
- d) Construção de cobertura metálica sobre a área aberta da escola técnica;
- e) Assegurar aos portadores de necessidades educativas especiais o atendimento específico, visando o desenvolvimento pleno de suas potencialidades segundo seu ritmo próprio de aprendizagem e o ajustamento bio-psico-social.
- f) Integrar física e socialmente pessoas portadoras de necessidades educativas especiais no ensino fundamental, garantindo-lhes oportunidades de acesso, ingresso e permanência no Sistema Educacional.

g) Erradicar o analfabetismo no Município proporcionando ao indivíduo condições de socialização e desenvolver mecanismos de incentivo nas escolas, para baixar o índice de evasão escolar.

h) Elevar o nível de ensino-aprendizagem, prevalecendo qualitativo sobre o quantitativo;

i) Amparar e valorizar o Ensino Fundamental do Município de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

j) Aquisição de veículos chassi "zero km", para o setor da Educação.

l) Complementação do Programa de Merenda Escolar as Escolas e Creches do Município.

## II – PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

a) Valorizar os professores, através de remuneração digna a todos os trabalhadores;

b) Oferecer cursos de aperfeiçoamento e de capacitação dos profissionais do magistério.

## III – PROGRAMA DE ESPORTE PARA TODOS

a) Estabelecer uma política de desenvolvimento do esporte, como fator de educação e integração do indivíduo na sociedade, abrangendo todas as faixas etárias;

b) Dinamizar o uso das praças esportivas e realizar estudos, visando a construção de novas praças;

c) Criar um política de iniciação esportiva;

d) Proporcionar ajuda de custeio de acordo com a disponibilidade financeira do Município à equipes que representarem a cidade em Torneios Regionais.

## IV – PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL

a) Incentivo a grupos culturais, dança e teatro.

### URBANISMO

- a) Dar sustentabilidade a política de fomentação das indústrias que queiram se instalar no pólo-industrial do Município de Paranaiguara;
- b) Construção de praças de lazer;
- c) Ajardinamento das principais avenidas;
- d) Revitalização das Praças já existentes.

### TRANSPORTES

- a) Aquisição de veículos, chassi "zero km", para atendimento do Setor de Transportes;
- b) Recuperação das vias públicas e tapa buracos e também das estradas municipais com levantamento de greide e cascalhamento;
- c) Construção de mata-burros, pontes e bueiros nas diversas rodovias vicinais do Município;
- d) Aquisição de uma pá mecânica e outras máquinas pesadas.

### AGRICULTURA

#### I – PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR

- a) Aquisição de mais áreas para abrigar todos os comodatários de Paranaiguara, com implantação de sistema de irrigação, objetivando a colheita de duas safras por ano;
- b) Aquisição de tratores e implemento destinados ao atendimento dos comodatários e pequenos produtores;
- c) Assistência técnica e expansão rural;
- d) Incentivo ao fomento de produção e organização do abastecimento alimentar.
- e) Manutenção e proteção dos recursos hídricos.

## II – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL

a) Construção de barragens e represas aos mine e pequenos produtores rurais.

## SAÚDE

### I – PROGRAMA DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

a) Executar ações de Vigilância Epidemiológica e Sanitária.

b) Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar a ações e serviços da saúde.

c) Construção de postos de saúde, nos diversos setores;

d) Aquisição de equipamentos e ampliação do Hospital Municipal;

e) Construção e instalação de ambulatório dentário com a contratação de profissionais suficientes ao atendimento da população carente;

f) Aquisição de uma ambulância, chassi "zero Km" para o Hospital Municipal;

g) Aquisição de uma UTI móvel.

h) Aquisição de um ambulatório dentário móvel, para atender a Zona Rural;

### II – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

a) Assistência à população com medicação básica.

b) Implantação e ampliação da farmácia do povo.

c) Aquisição de remédios genéricos e similares, uso contínuo para atender a população carente.

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### I – FOMENTO AO COMÉRCIO

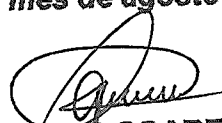
- a) Execução de ações para aperfeiçoamento de qualificação de mão-de-obra.
- b) Abertura de crédito (fomento) para ampliação e sustentabilidade do comércio local, com intuito de geração de emprego.
- c) Dar assistência às associações, sindicatos e cooperativas que proporcionam melhorias no comércio local na geração de emprego e renda.

## INDÚSTRIA

### II – FOMENTO À MICRO, PEQUENA, MÉDIA E GRANDE

- a) Desenvolver políticas econômicas e administrativas que propiciam instalações de novas indústrias no município.
- b) Abertura de crédito (fomento) para ampliação e sustentabilidade da indústria e do comércio local, com intuito de geração de emprego e renda.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 09(nove) dias do mês de agosto de 2005.*



LAZARO SOARES DE AQUINO  
Prefeito Municipal

## ANEXO - II

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2006, (ANO BASE 2005) E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

#### **FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO**

##### **FUNÇÕES    SUBFUNÇÕES**

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 – Legislativa         | 031 – Ação Legislativa<br>032 – Controle Externo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 02 – Judiciária          | 061 – Ação Judiciária<br>062 – Defesa do Interesse Público no<br>Processo Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 03 – Essencial à Justiça | 092 – Representação Judicial e<br>Extrajudicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 04 – Administração       | 121 – Planejamento e Orçamento<br>122 – Administração Geral<br>123 – Administração Financeira<br>124 – Controle Interno<br>125 – Normatização e Fiscalização<br>126 – Tecnologia da Informação<br>127 – Ordenamento Territorial<br>128 – Formação de Recursos Humanos<br>129 – Administração de Receitas<br>130 – Administração de Concessões<br>131 – Comunicação Social |
| 05 – Segurança Pública   | 181 – Policiamento<br>182 – Defesa Civil<br>183 – Informação e Inteligência                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 06 – Assistência Social  | 241 – Assistência ao Idoso<br>242 – Assistência ao Portador de<br>Deficiência<br>243 – Assistência a Criança e ao                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                         |                                                     |
|-------------------------|-----------------------------------------------------|
|                         | Adolescente                                         |
|                         | 244 – Assistência Comunitária                       |
|                         | 245 – Assistência ao viciado                        |
| 07 – Previdência Social | 271 – previdência Básica                            |
|                         | 272 – Previdência do Regime Estatutário             |
|                         | 273 – Previdência Complementar                      |
| 08 – Saúde              | 301 – Atenção Básica                                |
|                         | 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial         |
|                         | 303 – Suporte Profilático e Terapêutico             |
|                         | 304 – Vigilância Sanitária                          |
|                         | 305 – Vigilância Epidemiológica                     |
|                         | 306 – Alimentação e Nutrição                        |
| 09 – Trabalho           | 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador          |
|                         | 334 – Fomento ao Trabalho                           |
| 10 – Educação           | 361 – Ensino Fundamental                            |
|                         | 362 – Ensino Médio                                  |
|                         | 363 – Ensino Profissional                           |
|                         | 364 – Ensino Superior                               |
|                         | 365 – Educação Infantil                             |
|                         | 366 – Educação de Jovens e Adultos                  |
|                         | 367 – Educação Especial                             |
| 11 – Cultura            | 391 – Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico |
|                         | 392 – Difusão Cultural                              |
| 12 – Habitação          | 482 – Habitação Urbana                              |
| 13 – Saneamento         | 511 – Saneamento Básico Rural                       |
|                         | 512 – Saneamento Básico urbano                      |
| 14 – Gestão Ambiental   | 541 – Preservação e Conservação Ambiental           |
|                         | 542 – Controle Ambiental                            |
|                         | 543 – Recuperação de Áreas Degradadas               |
|                         | 544 – Recursos Hídricos                             |
| 15 – Agricultura        | 601 – Promoção da Produção Vegetal                  |
|                         | 602 – Promoção da Produção Animal                   |
|                         | 603 – Defesa Sanitária Vegetal                      |

|                          |                                         |
|--------------------------|-----------------------------------------|
|                          | 604 – Defesa Sanitária Animal           |
|                          | 605 – Abastecimento                     |
|                          | 606 – Extensão Rural                    |
|                          | 607 – Irrigação                         |
| 16 – Indústria           | 661 – Promoção industrial               |
|                          | 662 – produção Industrial               |
|                          | 665 – Normalização e Qualidade          |
| 17 – Comércio e Serviços | 691 – Promoção Comercial                |
|                          | 692 – Comercialização                   |
|                          | 695 – Turismo                           |
| 18 – Comunicação         | 721 – Comunicação Postais               |
|                          | 722 – Telecomunicações                  |
| 19 – Energia             | 751 – Conservação de Energia            |
|                          | 752 – Energia Elétrica                  |
|                          | 753 – Petróleo                          |
|                          | 754 – Alcool                            |
| 20 – Transporte          | 782 – Transporte Rodoviário             |
|                          | 784 – Transporte Hidroviário            |
| 21 – Desporto e Lazer    | 812 – Desporto Comunitário              |
|                          | 813 – Lazer                             |
| 22 – Encargos Especiais  | 841 – Refinanciamento da Dívida Interna |
|                          | 843 – Serviços da Dívida Interna        |
|                          | 845 – Transferências                    |
|                          | 846 – Outros Encargos Especiais         |

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2005.**

  
**LAZARO SOARES DE AQUINO**  
**Prefeito Municipal**